

LEI MUNICIPAL N° 747/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Acresce o art. 3° - A na Lei Municipal n. 699/2020 e da outras providencias".

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o art. 3° - A, na Lei Municipal n. 699-2020, que vigorará da seguinte forma:

"Art. 3° - A: Também será considerada infração administrativa, passível de punição, o proprietário de animal que:

I - Deixar o animal solto, desacompanhado, em via pública;

II - Transitar em via pública com animal canino de médio ou grande porte, sem estarem eles presos com mecanismos que evitem danos a terceiros, como "guias" ou outros acessórios similares;

Parágrafo único: Sem prejuízo do descrito no art. 9° desta lei, quaisquer autoridades, inclusive polícia militar e civil, poderão aplicar as sanções descritas no art. 4° desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO